



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 155/2016

(7.3.2016)

**REVISÃO DE ELEITORADO Nº 2-45.2015.6.05.0147 – CLASSE 44
DÁRIO MEIRA**

PROCEDÊNCIA: Juízo Eleitoral da 147ª Zona/ Itagibá.

CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL: Juiz Fábio Alexsandro Costa Bastos.

Revisão do eleitorado com identificação biométrica. Atendimento das normas legais de regência. Regularidade do procedimento. Homologação.

Considerando a legalidade e regularidade do procedimento adotado durante a revisão eleitoral, impõe-se sua homologação, nos termos do art. 76, inciso II da Res. TSE nº 21.538/2003.

Vistos, relatados e discutidos os autos acima indicados,

RESOLVEM os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, à unanimidade, **HOMOLOGAR A REVISÃO ELEITORAL**, nos termos do voto do Juiz Relator, adiante lavrado, que passa a integrar a presente Resolução.

Sala das Sessões do TRE da Bahia, em 7 de março de 2016.

LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

Juiz-Presidente

FÁBIO ALEXSANDRO COSTA BASTOS

Corregedor Regional Eleitoral

RUY NESTOR BASTOS MELLO

Procurador Regional Eleitoral

REVISÃO DE ELEITORADO Nº 2-45.2015.6.05.0147 – CLASSE 44
DÁRIO MEIRA

R E L A T Ó R I O

Trata-se de procedimento de revisão eleitoral com coleta de dados biométricos dos eleitores do Município de Dário Meira, nos termos das Resoluções TSE nºs 21.538/2003 e 23.335/2011 e do Provimento nº 08/2013 da CGE, realizado no interstício de 19.1.2015 a 18.12.2015, no posto de atendimento montado em imóvel cedido pela Prefeitura de Itagibá, situado à Praça Tote Lomanto, nº 155, Itagibá.

Os eleitores do aludido município foram regularmente convocados mediante Edital nº 32/2014, fl. 01, publicado no Diário da Justiça Eleitoral em 07.01.2015, e afixado no local de costume durante todo o período revisional.

A sentença proferida pelo magistrado zonal, fls. 51/52, ao tempo em que ratifica que o membro do *Parquet* manifestou-se pela validação da revisão eleitoral, determina o cancelamento das inscrições irregulares e daquelas referentes aos eleitores que não compareceram à revisão eleitoral, conforme consta às fls. 15/47.

O relatório acostado aos autos às fls. 57/58 assevera a inexistência de impugnações.

A Procuradoria Regional Eleitoral, à fl. 63, manifesta-se pela homologação do procedimento.

É o relatório.

REVISÃO DE ELEITORADO Nº 2-45.2015.6.05.0147 – CLASSE 44
DÁRIO MEIRA

V O T O

Da análise minudente dos elementos inseridos na sentença alusiva à revisão eleitoral realizada no Município de Dário Meira, verifico que o procedimento transcorreu regularmente, com atendimento às normas legais de regência, bem assim, às determinações do Tribunal Superior Eleitoral – Resoluções TSE nºs 21.538/03 e 23.335/11 e Provimento nº 13 da Corregedoria Geral Eleitoral – denotando a adoção das providências necessárias à convocação dos eleitores no sentido de regularizar as suas situações, bem como de medidas direcionadas ao efetivo controle dos registros cartorários.

Outrossim, insta salientar a existência de ampla publicidade dos atos praticados nos procedimentos revisionais, que, no seu curso, contaram com o devido acompanhamento de membro do Ministério Público.

Dessa forma, considerando a legalidade e a regularidade do procedimento adotado durante a revisão, acolho o opinativo do Ministério Público Eleitoral, submetendo-a a esta Corte para homologação, nos termos do art. 76, inciso II da Res. TSE nº 21.538/03.

É como voto.

Sala das sessões do TRE da Bahia, em 7 de março de 2016.

Fábio Alexsandro Costa Bastos
Corregedor Regional Eleitoral